

CONTRATO Nº 006/2016/DPE/RO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA –
CONTRATANTE – E MARELLI MÓVEIS PARA
ESCRITÓRIO S/A - CONTRATADA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado em exercício, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, doravante designada **CONTRATANTE** e, **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A**, inscrição no CNPJ sob o nº 88.766.936/0001-79, com sede na Rodovia BR 116, Km 142, nº 11.760, Bairro Jardim Eldorado, CEP 95.059-520, no município de Caxias do Sul/RS, neste ato representada por Jander Machado Azevedo, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 640.176 SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 519.118.842-04, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, firmam o presente **CONTRATO**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 3001.0170.2016-DPE/RO, sob a regência das Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, do Decreto Estadual n. 18.340/2013 e das Resoluções do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário de Justiça/RO, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2015/TJ/RO e seus anexos por adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão supracitado, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de cadeiras giratórias espaldar alto com apoio de cabeça para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 049/2015/TJ/RO, cujos elementos a integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á no ato da entrega dos materiais, ou seja, em 07/04/2016, encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto pela DPE-RO, não sendo, porém, prejudicada a garantia de 5 (cinco) anos oferecida. A celebração do presente contrato se dá com o fito de convalidar os atos administrativos praticados, uma vez que não houve qualquer prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º. Os recursos necessários para a prestação do objeto deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, no valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

§ 2º. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03422204610260000, Natureza da Despesa nº 449052, Fonte do Recurso: 230 – Recurso do Tesouro, sendo que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2016NC00016 e pela nota de empenho nº 2016NE00012, ambas no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender o objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Cadeira Giratória Espaldar com encosto de cabeça.	UND	80

6.1. ESPECIFICAÇÕES

CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM ENCOSTO DE CABEÇA

Sistema de estofado, confeccionado através do sistema de conchas bi-partidas, fabricadas em compensado multilaminado de espessura mínima de 15mm, com sistema de união do encosto com assento, através de lâmina de aço estrutural 5/16" x 3/2" com tratamento anticorrosivo por fosfatização e pintura epóxi na cor preta.

Encosto de espaldar alto e com apoio de cabeça integrado, revestidos com espuma anatômica de poliuretano mínimo de 45mm de espessura, com densidade mínima D40 e acabamento frontal ligeiramente curvada para não obstruir a circulação sanguínea, revestido com espuma anatômica de poliuretano de no mínimo 45mm de espessura com densidade mínima D40 e acabamento frontal em couro natural e posterior em couro ecológico.

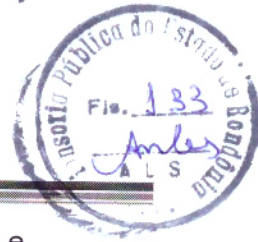
Mecanismo de reclinção excêntrico com sistema sincronizado na relação 2:1 composto por corpo em alumínio injetado, com tratamento anticorrosivo por fosfatização e pintura epóxi na cor preta, Sistema de reclinção com eixo horizontal, travamento do conjunto estofado mínimo em cinco posições e sistema de liberação do mecanismo tipo anti-pânico. Regulagem de pressão da mola do sistema de reclinção através do manípulo, regulagem de altura pneumática do assento, e alavanca individual para regulagem e fixação da inclinação do encosto injetada em polipropileno 100% reciclável. Coluna a gás com tubo central em aço SAE 1020 mínimo de Ø 50 x 1,50mm, encaixe cônico de precisão tipo "cone morse" (ângulo de 1º26'16") entre as hastes, com acionador pneumático central de regulagem de altura classe 3 (mínimo) segundo DIN 4550.

Base giratória injetada em alumínio ADC-12 com hastes equidistantes a 72º e raio de aproximadamente 355mm e acabamento polido, reforçadas com aletas estruturais para aumentar a resistência a cargas estáticas sobre o assento. Rodízio de duplo giro aproximadamente 50mm de diâmetro, com corpo e rodas fabricados em poliamida, ou rodas com banda de rodagem em PU, e eixo central apoiado em esfera de rolamento de aço. Braços estruturais fixos, interligando assento/encosto, sem regulagem de altura, confeccionados em alumínio injetado com acabamento polido, e sistema articulado para facilitar reclino assento/encosto e apóia-braço injetado em poliuretano. Fixados ao assento e encosto através de parafusos métricos.

CLÁUSULA SETÍMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO(S) MATERIAL(S)

7.1. As cadeiras deverão ser entregues na Avenida Rio de Janeiro 5566, bairro Lagoa, Porto Velho – RO, Grupo de Patrimônio desta DPE/RO no horário compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

7.1.1. No ato da entrega do(s) material(is) deverá(ão) ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos **Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários**



FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

7.2. O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.2.1. No prazo a que se refere o subitem anterior está incluso a montagem, caso os materiais sejam entregues desmontados.

7.3. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, o Contrato, a Proposta da Detentora, a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7.4. O recebimento do(s) material(is) se dará:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Chefe do Grupo de Almoarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o.

b) **Definitivamente**, após, constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da nota fiscal pelo Chefe do Grupo de Almoarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o.

7.5. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

7.6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a Contratada notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para a Defensoria Pública.

7.7. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação da Defensoria Pública, esta terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

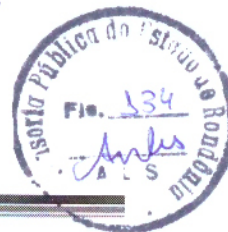
8.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer a Defensoria Pública o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA do(s) equipamento(s) ofertado(s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazos mínimos de acordo com o **Apêndice I do Termo de Referência**, contados a partir da data do recebimento definitivo do(s) equipamento(s) pela Defensoria Pública.

9.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente a Defensoria Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Defensoria Pública, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.

9.3. Seja durante o prazo de validade do Contrato, seja durante toda a execução da eventual contratação, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.



9.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da Defensoria Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ n. 01.072.076/0001-95. Endereço: Rua Padre Chiquinho nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-490.

10.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar o número da inscrição da Defensoria Pública do Estado de Rondônia—DPE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 01.072.076/0001-95) em sua nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

10.3. O pagamento dos valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será efetuado no prazo de **5 (cinco) dias úteis** e, acima desse valor, no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do Recebimento Definitivo do(s) material(is), desde que a documentação da Contratada esteja regularizada.

10.4. O pagamento será efetuado mediante **depósito bancário** na conta corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços Detalhada.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Defensoria Pública, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{j}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	-------------------------	-----------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

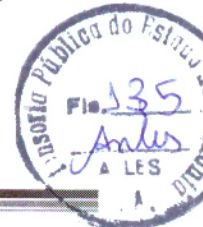
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Havendo recusa da Contratada em receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Defensoria Pública.

11.2. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação pela Contratada.

11.3. O atraso injustificado **na entrega do(s) material(is)** sujeitará a Contratada à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para **entrega**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 11.7 deste Contrato.

11.4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do(s) material(is), nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito à Divisão Administrativa com



endereço na Rua Padre Chiquinho, 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-490, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério deste Defensoria Pública a sua aceitação.

11.5. Vencido o prazo proposto sem a entrega do(s) material(is), a Defensoria Pública oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para a entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 11.7 deste Termo Contratual.

11.6. A entrega do(s) material(is) até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da multa prevista no subitem 11.3 deste Termo Contratual.

11.7. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Defensoria Pública poderá anular/rescindir o contrato formalizado mediante a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, bem aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total daquela.

11.8. As multas devidas e os prejuízos causados a Defensoria Pública serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

11.9. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, não impede que a Defensoria Pública aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.10. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório

11.11. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

12.1 Indicação pela Contratada devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante no país) no ESTADO DE RONDONIA, a prestar serviços de assistência técnica, para o material ofertado, mediante manutenção corretiva de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicionais para esta DPE-RO, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2015/TJ/RO.

12.2 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada remover os defeitos apresentados pelo produto, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, devendo ser utilizado apenas peças e componentes originais salvo nos caso fundamentados por escrito e aceitos pela DPE/RO, e também ajustes, reparos e correções necessárias.

12.3 O fornecedor deverá assegurar à contratante garantia integral pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou se a garantia do fabricante for maior, esta prevalecerá.

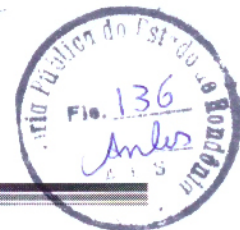
12.4 O prazo de garantia para o(s) material(is) será contado a partir do seu recebimento definitivo.

12.5. No caso de os materiais apresentarem defeitos e, conseqüentemente forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

12.6. Durante o prazo de garantia os vícios, defeitos e incorreções ou substituições resultantes da execução ou dos materiais empregados, seja parcial ou total, devem ser solucionados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº 5.945, de 26 de maio de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto deste contrato será fiscalizado pelo Chefe do Grupo de Patrimônio desta DPE/RO, e/ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a CONTRATADA, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela DPE/RO, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundo deste Contrato, é competente Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO 006/2016, às fls. ___ do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 010/2016 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho/RO, 05 de maio de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Antônio Fontoura Coimbra
Defensor Público-Geral do Estado
Em exercício

MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A

Jander Machado Azevedo
Representante legal da empresa

Elaborado por: Marcos Gomes de Souza
Chefe de Secretaria de Núcleo